



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 35/2020**

Projeto de Lei nº 45/2020

Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

**ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PROVIDENCIAREM A LIMPEZA DOS TERMINAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - As agências bancárias, correspondentes bancários e empresas operadoras de caixas eletrônicos, no âmbito do município de Ribeirão Preto, ficam obrigados a higienizar com frequência os equipamentos onde os clientes realizarão suas operações financeiras.

**Artigo 2º** - Ficam obrigados, ainda, a disponibilizar aos clientes *dispenser* de álcool gel, ou outro antisséptico eficiente, em local de fácil visualização, para que os mesmos possam realizar a higienização das mãos antes e depois de realizarem suas operações financeiras.

**Artigo 3º** - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente